LEI MUNICIPAL N° 057/90, DE 19 DE JUNHO DE 1990.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANÁPOLIS – FUMPCTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria de Planejamento e Coordenação, o Fundo de Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Anápolis – FUMPCTA, de natureza contábil, com escrituração geral e independente, com autonomia financeira e administrativa.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Anápolis – SIMPCTA, tem como objetivo incrementar as atividades científicas e tecnológicas que promovam o desenvolvimento social e econômico do Município, em consonância com o art. 196 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia:

I – dotação anual do Governo Municipal, consignada no orçamento, correspondente a 3% (três por cento) da receita tributária anual do Município, transferido em duodécimo mensais, de acordo com o artigo 197 da Lei Orgânica do Município;

II – créditos adicionais que lhe sejam destinados pelo Governo do Município;

III – auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e acordos;

IV – produtos de operações e acordos;

V – rendimentos e acréscimos provenientes de aplicações de seus recursos;

VI – recursos provenientes de incentivos fiscais;

VII – recursos financeiros provenientes de entidades estaduais, nacionais e internacionais;

VIII – saldo de exercícios anteriores;

IX – recursos de outras fontes.

§ 1º - Os recursos a que se refere este artigo serão repassados à Secretaria de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, que será a fiel depositária do Fundo;

§ 2º - Os recursos colocados sob a guarda da SEPLAN deverão ser mantidos em contas especiais ou em um ou mais agentes financeiros oficiais do Estado de Goiás, com a seguinte denominação: “Fundo Municipal de Pesquisa, Ciência e Tecnologia”.

Art. 4º - A SEPLAN será gestora administrativa e financeira do Fundo e a aplicação de seus recursos far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Anápolis – COMPCTA.

Art. 5º - O COMPCTA poderá utilizar até 5% (cinco por cento) das receitas do Fundo Municipal de Pesquisas, Ciência e Tecnologia, previstos no artigo 3º desta Lei, para o apoio técnico, administrativo e financeiro de suas atividades.

Art. 6º - Poderão beneficiar-se do Fundo as instituições públicas e privadas e pessoas físicas que desenvolvam atividades de pesquisas científicas ou tecnológicas, relacionadas com as prioridades estabelecidas pelo COMPCTA.

Art. 7º - O controle financeiro e orçamentário do Fundo será efetuado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo e será objeto de prestação de contas à Câmara Municipal de Anápolis, na forma da Legislação vigente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Pesquisa, Ciência e Tecnologia estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas relativas à organização e operacionalização do Fundo, as quais deverão ser homologadas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 19 DE JUNHO DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/90.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES